



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**REALIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DE
QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta dos Poderes Públicos do Município de Nova Venécia e dos subsídios de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo tem como data base o mês de março, abrangendo o período anual de março de 2025 a fevereiro de 2026, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994.

§ 2º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á mediante utilização do índice oficial do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor instituído pelo IBGE, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.025/94, bem como estabelecido no art. 42 da Lei nº 3.875, de 13 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º Com a efetivação da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes públicos, integrantes das estruturas dos Poderes Públicos e da administração pública no âmbito municipal, fica configurada a perda de poder aquisitivo e incidindo assim a correção dos valores no percentual apurado, em função do efeito corrosivo inflacionário.

Parágrafo único. A incidência da correção, resultante da revisão geral anual, será no percentual de 3,36 % (três vírgula trinta e seis por cento), apurado pelo INPC, no período acumulado de doze



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

meses, caracterizando a necessidade de recomposição.

Art. 3º Os recursos para revisão geral do período foram reservados e priorizados na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, conforme o art. 42 da Lei nº 3.875/2025, de acordo com o percentual apurado no índice oficial do INPC, e constante da lei orçamentária para o exercício de 2026.

§ 1º Os recursos para fins de aplicação da revisão geral anual de que trata esta lei são os constantes de dotações orçamentárias específicas para pagamento de pessoal, nos órgãos e unidades da estrutura dos Poderes Públicos.

§ 2º Para fins do cumprimento no *caput* deste artigo, poderão ser suplementados os valores das respectivas dotações específicas de cada órgão ou unidade dos poderes públicos, mediante abertura de crédito adicional suplementar, dentro dos limites já autorizados para suplementação na lei orçamentária ou por outra lei que solicite abertura de crédito suplementar.

§ 3º O Poder Executivo, caso haja necessidade, procederá a suplementação das dotações para a aplicação desta lei, mediante a dedução proporcional de outros programas que não afetem a área de saúde.

Art. 4º Nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e demais requisitos ali previstos, considerando que se trata de revisão geral anual da remuneração e subsídios que sofreram perda do poder aquisitivo em face do efeito corrosivo inflacionário no período, em obediência ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As atualizações das tabelas e valores das respectivas leis, de acordo com o percentual desta lei, serão providenciadas pelos órgãos competentes e administrativos de cada poder público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2026.

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA
752.*** **
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA
16/03/2026 09:04:59
MARIO SERGIO LUBIANA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca realizar revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes públicos do Município de Nova Venécia/ES no percentual de 3,36 % (três vírgula trinta e seis por cento), apurado pelo INPC para o período acumulado de doze meses.

A revisão geral anual da remuneração demonstra-se necessária quando considerado o índice inflacionário, bem como, a perda de poder aquisitivo remuneratório em face ao aumento generalizado dos preços de bens e serviços durante um determinado tempo causando a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra.

É importante ressaltar ainda o transcurso de muitos anos sem que o Município de Nova Venécia conceda revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes públicos da administração direta, direito constitucional objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela inflação, no período de um ano. Senão, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifos nossos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

No que tange à dispensabilidade de estimativa de impacto orçamentário financeiro de que trata o art. 4º desta Lei, destaco, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto **DISPENSA** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, prevista no art. 16, inciso I. Vejamos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[...]

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (grifos nossos)

Registro que a ementa está de acordo com a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual determina em seu artigo 5.º que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.”

Considerando a relevância da matéria e sua contribuição para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, com a expectativa de sua aprovação, requerendo ainda a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria é de extrema relevância, eis que trata de melhoria e de reajuste para promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela inflação, no período de um ano, aos servidores públicos e demais agentes, entre outros pontos, bem como não se trata de projeto de lei orçamentária e de código (art. 47, § 3.º, da Lei Orgânica do Município).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2026.

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA 752.***.***
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA
16/03/2026 09:06:12

**MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

O **Município de Nova Venécia – ES**, inscrito no CNPJ n. 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitoria, 347, Centro, Nova Venécia – ES, **DECLARA** para os devidos fins, que visando o cumprimento do Projeto de Revisão Geral dos Servidores, que na presente data o Município de Nova Venécia possui disponibilidade orçamentária e Financeira para execução da despesa.

Nova Venécia – ES, 13 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ADALTO EZIDIO
Data: 13/03/2026 10:55:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADALTO EZIDIO
Secretário de Finanças